



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
6.490, de 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
(AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO RODRIGO MAIA	PFL	RJ	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.490, de 2002, o seguinte art. 13, renumerando-se os demais:

“Art. 13. Estendem-se aos atuais ocupantes de cargos de nível superior e intermediário do Ministério das Relações Exteriores os direitos, inclusive remuneração, e deveres inerentes às Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, respectivamente.

§ 1º Os servidores referidos no *caput* deste artigo passarão a constituir quadro em extinção.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo passarão a surtir efeitos a partir de janeiro de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa beneficiar os servidores de nível superior e intermediário do Ministério das Relações Exteriores, cujas funções são fundamentais para o desempenho das atividades finalísticas daquele órgão.

PARLAMENTAR

— / —
DATA

ASSINATURA